



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO Nº 01/2022

Autorizado no Processo Administrativo nº 05/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, com sede localizada na Rua Francisco Wolhers, nº 146, Centro, Joanópolis, inscrita no CNPJ, sob o nº. 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Gilmar Benedito Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.827.899 e do CPF nº 075.444.108-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Matheus Tobias Pinheiro Ximenes - ME, inscrito no CNPJ nº 40.886.172/0001-29, estabelecido na Rua Capitão Antônio Mathias, 269, Centro, Joanópolis/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de instalação de divisórias, junto ao local do servidor central de informática e, instalação de um aparador em vidro no Gabinete da Presidência, com fornecimento de material e mão de obra.

2.1.1. Compreendem os materiais:

- 4,84 metros de divisórias cega do tipo mdf (2,20 altura por 2,20 largura), com espessura mínima de 35mm, na cor cinza claro;
- 1 maçaneta de porta (porta reaproveitada da contratante);
- 1 aparador em vidro temperado, incolor, altura 60 cm por 60 cm de largura, espessura mínima de 6mm.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até o término da execução dos serviços ora contratados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As partes atribuem ao contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 1.623,60 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos) que será pago à vista, com a emissão da nota fiscal e, após recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização responsável, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

4.2. O valor definido no subitem 4.1 contempla todos os honorários, mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, tributos, encargos e os demais custos, de modo a constituir a devida contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA— DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

01.031.8055.2.802 Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA— DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

7.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA OITAVA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Dar início a execução dos serviços a partir da data da assinatura do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal em decorrência de conduta culposa ou dolosa durante a prestação dos serviços.
- 8.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos, etc.
- 8.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de todos os seus funcionários e colaboradores, bem como pelo adimplemento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 2 (dois) anos.
- 9.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 9.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- 9.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 9.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência,	01



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

	por ocorrência.	
02	Atraso na implantação dos serviços dentro do prazo, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Utilizar equipamentos inferiores aos que constem das previsões mínimas do contrato e de sua proposta comercial.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	02
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

9.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Joanópolis, 17 de maio de 2022.

CONTRATANTE

Gilmar Benedito Gonçalves
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

CONTRATADO

Matheus Tobias Pinheiro Ximenes
CPF: 451.612.748-24

Testemunhas:

Verônica Aparecida de Moraes Melo
RG nº.: 41.087.338-X

Nome: Mariza Benedito Pinheiro
RG nº.: 27.865.665-1